

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001243/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/07/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031768/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.100364/2019-70
DATA DO PROTOCOLO: 23/07/2019

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46220.010188/2018-48
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 20/12/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

VIACAO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA, CNPJ n. 00.070.408/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GUILHERME FACHINI NETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de veículos automotores, trabalhadores em transportes rodoviários de passageiros urbanos, interurbano, intermunicipal, interestadual, turismo, alternativo e similares, trocadores de ônibus e demais profissionais diferenciados previstos no segundo grupo do plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES

A empresa reajustará o salário de todos os seus empregados, no mês de Maio de 2019, em 5,10 (cinco inteiro e dez centésimo por cento), sobre o salário do mês de abril de 2019.

Paragrafo Primeiro: A partir de 01/05/2019, a empresa pagará aos seus motoristas que trabalhasm, em linhas que não tenham cobrador, a importância no valor de R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais) mensais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/05/2019, a empresa concederá auxílio alimentação a todos os seus empregados, mensalmente, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), na forma de tíquetes ou cartão eletrônico, em forma de vale alimentação.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - VIGENCIA E DATA BASE

As partes ratificam fixam a vigência do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 01 de maio de 2018 á 30 de abril de 2020, e a data base da categoria 01 de maio.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas vigentes que não colidirem com as condições do presente instrumento do Acordo Coletivo de Trabalho, permanecerão inalteradas.

JOAO JOSE DE BORBA

Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO

GUILHERME FACHINI NETO
Diretor
VIACAO NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.